



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL

SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 1063/2023/SEI-INPE

Dispõe sobre Cálculo de Custos Indiretos do INPE.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria/MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, e, considerando que foi concedida à Instituição Científica Tecnológica e de Inovação - ICT pela Lei Nº 10.973/2004 a faculdade de conduzir atividades que possam gerar receitas próprias como, por exemplo, a prestação de serviços técnicos especializados, o compartilhamento e uso de laboratórios, a celebração de acordos de parceria de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, resolve:

Art. 1º Dispor de metodologia para o cálculo de custos indiretos que deverá ser aplicada em ressarcimento e custeio de atividades que possam gerar receitas próprias como, por exemplo, a prestação de serviços técnicos especializados, o compartilhamento e o uso de laboratórios, a celebração de acordos de parceria de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

Art. 2º Para fins dessa portaria, considera-se:

1. Custos Indiretos: custos anuais operacionais do INPE que não estejam diretamente relacionados às atividades a serem desenvolvidas nos projetos. Será considerada a soma dos valores liquidados dos custos referentes ao ano imediatamente anterior.
2. Quadro de pessoal: conjunto de servidores, bolsistas, alunos, estagiários, funcionários terceirizados e outros colaboradores que possuam cadastro na base institucional disponível na Intranet no momento de apuração dos custos.
3. Hora-útil: referência padronizada de tempo que considera 8 horas por dia, 20 dias por mês e 12 meses no ano, totalizando 1920 horas úteis no ano.
4. Índice hora-profissional de custos indiretos: coeficiente a ser aplicado para cálculo dos custos indiretos de um projeto. O índice representa a fração dos custos indiretos atribuídos a cada colaborador do quadro de pessoal por hora-útil.
5. Fórmula de aplicação aos projetos: o índice hora-profissional de custos indiretos que deverá ser multiplicado pelo número de pessoas envolvidas no projeto e pelo número de horas dedicadas ao projeto em atividades realizadas nos campi do

INPE, resultando no total de seus custos indiretos.

5.1 Exemplo de aplicação do índice hora-profissional de custos indiretos:

Considerando um serviço que tem:

- 40 horas de dedicação do profissional A;
- 16 horas de dedicação do profissional B;
- 04 horas de dedicação do profissional C;
- 02 horas de dedicação do profissional D.

Obtém-se um total de 62 horas de trabalho, que deverá ser multiplicado pelo índice hora-profissional de custos indiretos, resultando no valor a ser ressarcido à instituição.

Art. 3º Para definição do Índice hora-profissional de custos indiretos serão considerados os seguintes custos indiretos decorrentes de contratos continuados prestados em todos os campi do INPE:

1. Água e Esgoto
2. Apoio Operacional/Administrativo
3. Conservação de Áreas Verdes
4. Correios
5. Energia Elétrica
6. Estagiários
7. Limpeza Predial
8. Manutenção Predial
9. Telefonia
10. Tecnologia da Informação (Suporte, Manutenção de Sistemas, Reprografia Corporativa, Rede de Dados)
11. Vigilância Patrimonial

Art. 4º O Índice hora-profissional de custos indiretos será atualizado e publicado anualmente até o dia 01 de março de cada ano, por meio de memorando em processo SEI, que será encaminhado às coordenações-gerais e divulgado na intranet.

§ 1º As despesas selecionadas, o valor apurado e o quantitativo de pessoal utilizado na composição do Índice de Custos Indiretos serão informados no processo SEI correspondente.

§ 2º A atribuição de coletar as informações, calcular e divulgar o Índice de Custos Indiretos caberá à Comissão Permanente de Informação e Apuração de Custos do INPE, nomeada pela PORTARIA Nº 53/2020/SEI-INPE.

§ 3º As informações sobre as despesas serão extraídas do SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira) por meio de relatórios gerados com a ferramenta Tesouro Gerencial e tratados pelo Serviço de Programação e Acompanhamento Orçamentário – SEPOR, da Coordenação de Planejamento, Orçamento e Avaliação – COPOA.

§ 4º O quantitativo de pessoal será extraído da Base Institucional da Coordenação de Tecnologia da Informação – COTIC.

§ 5º A metodologia de cálculo e o rol de custos considerados poderão ser revistos, se necessário, a qualquer tempo.

Art. 5º Nos projetos de compartilhamento e uso de laboratórios, na celebração de acordos de parceria de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo deverá ser avaliada a necessidade de ressarcimento dos custos indiretos frente a possíveis contrapartidas financeiras ou não financeiras observado o disposto na Lei Nº 10.973/2004.

Art. 6º Os instrumentos jurídicos de cada projeto devem considerar a atualização anual da apuração dos custos indiretos.

Art. 7º As atividades no âmbito dos projetos que forem realizados fora das instalações do INPE não terão incidência de custos indiretos.

§1º Os custos indiretos serão aplicados às atividades realizadas nas instalações do INPE, como por exemplo aquelas de preparação e planejamento das atividades de campo.

Art. 8º Os casos omissos nesta Portaria ou situações especiais serão submetidos à apreciação e decisão do Diretor do INPE.

Art. 9º Esta Portaria substitui a PORTARIA Nº 64/2020/SEI-INPE, de 15 de abril de 2020.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor no prazo de uma semana, contados da data de sua assinatura, em atenção ao disposto no Art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

(Assinado Eletronicamente)
Clezio Marcos De Nardin
Diretor
SIAPE: 1466125



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin**, **Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 21/12/2023, às 12:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **11612590** e o código CRC **04F16D83**.